**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

 CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 6.942, de 22 de setembro de 2022, que obriga as empresas concessionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgotos ao Município de Sumaré, em caso de danos causados em mais de 50% (cinquenta por cento) em logradouros públicos tais como ruas, avenidas e praças no perímetro que corresponde de uma esquina a outra, e nos casos de praças, em sua totalidade a recapear o asfalto em 100% (cem por cento) de sua totalidade no perímetro que corresponde de uma esquina a outra, e nos casos de praças, em sua totalidade, no prazo de 3 (três) dias úteis;

 CONSIDERANDO que este parlamentar, na condição de fiscalizador, tem recebido inúmeras denúncias de que referida lei não vem sendo devidamente cumprida em sua totalidade pela concessionária de serviços de saneamento de água e esgotos ao Município de Sumaré;

 CONSIDERANDO que a não realização dos serviços acima descritos na forma da lei, tem trazido transtornos à toda a população que depende das vias devidamente trafegáveis para evitar acidentes ou danos aos veículos, e além de tudo a ausência de manutenção deixa a cidade feia e com aparência de abandono.

Requeiro pelo presente e na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e **a ele solicitado que encaminhe à empresa BRK Ambiental** o seguinte questionamento desta Casa de Leis:

1. A Lei Municipal nº 6.942, de 22 de setembro de 2022 está sendo cumprida em sua integralidade pela concessionária BRK?
2. Se sim, requeiro sejam fornecidos os relatórios de serviços realizados, informando os eventuais logradouros públicos, ruas, avenidas e praças, onde foram realizados os serviços;
3. Se não, requeiro as informações pertinentes ou as justificativas para o descumprimento da lei.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023

**WILLIAN SOUZA**

**VEREADOR - LIDER DA BANCADA
Partido dos Trabalhadores – PT**